

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kwd3c4oc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/03/2019 Indicação nº 344/2019 Protocolo nº 939/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, a inclusão do Art. 18-A na Lei Complementar n.º 8.321 de 12 de maio de 2005, que autoriza ao servidor Profissional da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT o livre porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sob a fiscalização da polícia em todo o território estadual.**

Nos termos do artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Mesa Diretora após ouvido o soberano plenário, que encaminhe o expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador, **MAURO MENDES FERREIRA**, que envie a esta casa de leis com fulcro no Parágrafo único do art. 39 da CE, por meio de Mensagem um Projeto de Lei Complementar que inclua o “**Art. 18-A**” a **Lei Complementar n.º 8.321 de 12 de maio de 2005**, que autoriza ao servidor Profissional da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT o livre porte de arma e franco acesso aos locais sob a fiscalização da polícia em todo o território estadual, que assim passará a dispor:

(...)

*“**Art. 18 – A** – O Profissional da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT devidamente registrado por meio da carteira de identidade funcional possui o porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sob a fiscalização da polícia em todo o território estadual, e ao mesmo deve ser dado apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.”*

**Elizeu Nascimento**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador;

Em razão do exercício da sua profissão, os **Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT**, por sua vez, decorrem do iminente risco de morte em sua atividade profissional, visto que ao atender cada ocorrência técnica, os mesmos se deparam com situações de alta periculosidade, a exemplo exprime-se: a apreensão e transporte de armas de fogo objeto de perícia; apreensão de quantidade voluptuosa de dinheiro em espécie para ser periciado, percurso de longas distâncias em estradas vicinais da zona urbana e rural para o atendimento de ocorrência, transporte de provas que influenciam significativamente no curso de um futuro processo criminal, situações essas que tornam o porte e uso de arma de fogo essencial para a garantia e o zelo de sua própria vida.

Desde de já agradeço a atenção, e a cumplicidade existente entre nós, sem mais para o momento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 12 de março de 2019.

**Elizeu Nascimento**

Deputado Estadual

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2019

**Elizeu Nascimento**

Deputado Estadual